



Processo SEI nº 22.24.000015021-7

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2023– SME**

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA**, para o funcionamento do **EDUCANDÁRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, no turno matutino.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 4.283.939 - DGPC-GO e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021 e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ (MF) sob o Nº 25.006.149/0001-09, sediada à Rua D. Pedro II, Qd. 176, Lt. 10 s/nº - Jardim Nova Esperança, nesta Capital, doravante denominada por **OSCEIA**, representada neste ato por seu Presidente, **JÂNIO BORGES SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 540.876 – 2ª Via DGPC/GO e do CPF (MF) sob nº 107.495.941- 87, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TOTAL**, que é regulado pela Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento no turno matutino do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, sediado à Rua D. Pedro II, Qd. 176, Lt. 10 nº 1.140 – Jardim Nova Esperança, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Acordo de Cooperação Total, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº 22.24.000015021-7.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Total tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **OSCEIA**, visando o funcionamento do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, no turno matutino, onde será desenvolvido o Projeto Político–Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **306** (trezentos e seis) crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, sendo: **72** (setenta e duas) crianças, na faixa etária de três a cinco anos (completos ou a completar em 31 de março do ano em curso), distribuídas em **03** (três) turmas de Educação Infantil e, **234** (duzentos e trinta e quatro) estudantes, distribuídos em **09** (nove) turmas de Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** e o Estatuto da **OSCEIA**, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1 Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, constante nos autos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1. O Acordo de Cooperação Total terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSCEIA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente



vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

**2.5.** O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

**3.1.** Estabelecer a organização do Ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

**3.2.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional, no turno matutino.

**3.3.** Estabelecer em comum acordo com a **OSCEIA** o número de turmas e o quantitativo de crianças/estudantes por turma, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional, no turno matutino.

**3.4.** Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional, no turno matutino.

**3.5.** Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, no turno matutino, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação nas Escolas Municipais.

**3.6.** Indicar em comum acordo com a **OSCEIA**, um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, dentre os disponibilizados ao **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, para exercer a função de diretor.

**3.7.** Disponibilizar ou remover Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de turmas na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*, ambas da **SME**.

**3.8.** Fornecer os recursos humanos e materiais ao **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, para o seu funcionamento no turno matutino, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, considerando o



previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

**3.9.** Fornecer os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das crianças/estudantes matriculadas na Unidade Educacional, no turno matutino, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

**3.10.** Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

**3.11.** Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

**3.12.** Reservar, aproximadamente, **30** (trinta) vagas, sendo: **10** (dez) para a turma de Educação Infantil/Creche – crianças de três anos de idade e, **20** (vinte), para serem distribuídas proporcionalmente nas demais turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, visando a efetivação de matrículas de crianças/estudantes indicados pela **OSCEIA**, considerando as necessidades da comunidade local.

**3.13.** Zelar no turno matutino, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

**3.14.** Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

**3.15.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças/estudantes atendidas na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**3.16.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**3.17.** Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, considerando também os Relatórios a seguir dos:



I- Relatório de visita técnica in loco, realizada semanalmente, durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação, semestral.

**3.18.** Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSCEIA**

**4.1.** Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização dos *Conselhos de Educação competentes*, referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

**4.2.** Disponibilizar, gratuitamente, a parte do imóvel destinado ao funcionamento do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, para o atendimento conforme o proposto neste Acordo de Cooperação, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

**4.3.** Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

**4.4.** Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando o funcionamento adequado da Unidade Educacional.

**4.5.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

**4.6.** Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.



4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

**I** – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

**II** – quantitativo de crianças/estudantes atendidos no turno matutino, por turma;

**III** – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

4.10. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de água, de energia elétrica e de IPTU do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças/estudantes matriculadas no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, comprometendo a não cobrar dos mesmos e/ou responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** ao **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, no horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.13. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes, Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o ano seguinte.

4.14. Responsabilizar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais



permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Representante Legal da **OSCEIA** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

**4.15.** Estar ciente que a Direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela **SME** ao **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo da SME*.

**4.16.** Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: “**Unidade que atende a Educação Infantil/Ensino Fundamental em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

**4.17.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

**4.18.** Garantir que o **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento Escolar e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

**4.19.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas dos educandos sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), opção: @matrículas, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.

**4.20.** Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação das crianças/estudantes matriculadas, como: remanejamento de turma, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

**4.21.** Atender às recomendações expressas no **Parecer nº 26/2022, de 28 de dezembro de 2022**, da Diretoria Pedagógico/*Coordenadoria Regional de Educação Brasil*



*DI Ramos Caiado*, referente ao Projeto Político – Pedagógico, constante nos Autos.

**4.22.** Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**4.23.** Manter atualizado e afixado em local visível no **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo** os seguintes documentos: Resoluções que autorizam o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelos Conselhos de Educação competentes, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

**4.24.** Disponibilizar, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Escolar, além de implementá-lo.

**4.25.** Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**4.26.** Cumprir, por intermédio da direção do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

**4.27.** Permitir, por intermédio da direção do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Unidade Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

**4.28.** Responsabilizar, por intermédio da direção do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo**, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional, considerando os mesmos critérios utilizados em Escolas Municipais:

- I** – Limpeza de caixas d'água;
- II** – Desinsetização/desratização;
- III** – Limpeza de calhas;
- IV** – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V** – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI** – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII** – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;





**VIII** – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

**4.29.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

**4.30.** Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

**4.31.** Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

**4.32.** Responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais dos funcionários da **OSCEIA** e comerciais próprios da entidade sem fins lucrativos relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência da **OSCEIA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO**

**5.1.** Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação a **OSCEIA** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinadas ao funcionamento do **Educandário Espírita Eurípedes Barsanulfo** para outras entidades.

**5.2.** A **OSCEIA** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou nos turnos vespertino e noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários da **OSCEIA**.

**5.3.** A **OSCEIA** ficará responsável pela manutenção e higienização



do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

**5.4.** Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no turno vespertino ou no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, do Presidente da **OSCEIA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

**6.1.** O presente Acordo de Cooperação Total tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A **SME** fará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Total, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**7.2** A **OSCEIA** disponibilizará à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, no final de cada exercício, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

**7.3.** A **SME** avaliará o Relatório da Prestação de Contas da **OSCEIA**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

- I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.



**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA  
VINCULAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Total fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*, devendo a **OSCEIA** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

**8.2.** Por força do Acordo de Cooperação Total, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

**8.3.** Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

**8.4.** O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

**CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO  
PRAZO**

**9.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**9.2.** A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Total não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

**9.3.** As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos



educandos matriculados na mencionada Unidade Educacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro desta Capital, como único competente para dirimir dúvidas porventura emergentes deste Acordo de Cooperação.

**10.2.** E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

**WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

**JÂNIO BORGES SANTOS**  
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo

**TESTEMUNHAS:**

1ª Roberto J. P. S. de Oliveira RG 3110162

2ª Gabriela Gomes Coelho Pinto RG 4240263